



SÁBADO - 23/03



MANHÃ - 9:00

ÉTICA

*Revisão
nocaute*

1ª fase OAB 40



Prof. Líbero Alves



MANDATO JUDICIAL



PAI É POLÍTICO

PODERES

PODERES GERAIS

São os poderes que estão presentes em todos os mandatos quase que de forma automática, visto que representam a base da atuação profissional do advogado (acionamento da justiça, andamento processual, acompanhamento do cliente etc).

PODERES ESPECIAIS

Já os especiais são os que recebem tratamento legal diferenciado, de modo que para que possam ser exercidos precisam estar descritos no mandato de forma expressa, ou seja, não se presumem.

PODERES ESPECIAIS

01

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL CONTRA ALGUÉM

02

RECEBER E DAR QUITAÇÃO

03

TRANSIGIR, DESISTIR, RENUNCIAR AO DIREITO

04

RECONHECER A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

05

REPRESENTAR O CLIENTE EM REUNIÃO QUE ELE DEVERIA ESTAR

06

ASSINAR DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICÊNCIA

07

FIRMAR COMPROMISSO

SUBSTABELECIMENTO

É o meio pelo qual o advogado contratado transfere os poderes para outro profissional que passa a ser responsável por aquela causa.

Ele poderá ser **parcial** (com reserva de poderes) em que o advogado repassa os poderes mas continua sendo responsável pelo mandato ou **total** (sem reserva de poderes) situação em que o profissional se desvincula da relação ao transferir todos os poderes.

Com Reserva de Poder - Continua
Sem Reserva de Poder - Sai



CONTINUA
RESPONSÁVEL PELO
VÍNCULO

NÃO PRECISA SER
AUTORIZADO

COM RESERVA DE PODERES

```
graph TD; A[COM RESERVA DE PODERES] --> B[CONTINUA RESPONSÁVEL PELO VÍNCULO]; A --> C[NÃO PRECISA SER AUTORIZADO]; A --> D[ATO PESSOAL DO ADVOGADO]; A --> E[TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE PODERES];
```

ATO PESSOAL DO
ADVOGADO

TRANSFERÊNCIA
PARCIAL DE PODERES

SE DESVINCULA

PRECISA SER
AUTORIZADO

SEM RESERVA DE PODERES

ANUÊNCIA PRÉVIA

TRANSFERÊNCIA
TOTAL DE PODERES

	RENÚNCIA (ATO DO ADVOGADO)	REVOGAÇÃO (ATO DO CLIENTE)
O QUE É	A Renúncia é <i>ato pessoal</i> do advogado, que pode renunciar quando entender necessário, não sendo preciso a indicação do motivo que ensejou a renúncia.	A Revogação acontece quando o <i>outorgante não quer mais prosseguir</i> com a assistência do profissional contratado, extinguindo assim o mandato.
HIPÓTESES	O cliente não confia no seu patrono; ou Adota postura negligente (no pagamento ou na prestação das informações devidas para o prosseguimento do feito).	Pode ser por vários motivos (desconfiança, meu primo cobra mais barato, vi na internet como se faz etc).
COMO É	A forma de comunicação da renúncia deve ser <i>preferencialmente</i> mediante carta com aviso de recepção.	É mister ressaltar que nenhuma das formas de extinção do mandato desobrigam o cliente de quitar o pagamento dos honorários devidos, bem como é possível que o advogado venha a receber eventuais honorários sucumbenciais de forma proporcional ao serviço prestado.
ADVOGADO	<i>Fica responsável nos 10 dias seguintes</i> à comunicação da renúncia, visando evitar danos ao cliente. <i>Exceto se substituído antes.</i> Precisa receber de forma proporcional ao trabalho (inclusive sucumbenciais eventualmente).	O advogado é liberado. Precisa receber de forma proporcional ao trabalho (inclusive sucumbenciais eventualmente).
CLIENTE	Pode requerer a prestação de contas.	Pode requerer a prestação de contas.

Em regra o advogado não pode aceitar procuração de quem já possua um patrono, sendo **excetutados** os casos em que há motivo plenamente justificável ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.

O mandato pode dispor sobre a forma de contratação de profissionais para serviços auxiliares, bem como sobre o pagamento de custas e emolumentos.

Quanto ao pagamento de custas e emolumentos , na ausência de disposição em contrário, **presume-se** que sejam atendidos pelo cliente.

O advogado não é obrigado a aceitar indicação de outro profissional para com ele trabalhar no processo.

Pode existir disposição no corpo do mandato que defina um prazo para que o vínculo se encerre, podendo ser temporal (ex: 1 ano) ou condicional (ex: até a finalização do processo na primeira instância).

É de **responsabilidade do estado** o pagamento dos honorários de advogado que atuou como dativo.

É vedada a atuação concomitante das funções de advogado e preposto da empresa.

JÁ CAIU NA PROVA (OAB XXIII)

O advogado Geraldo foi regularmente constituído por certo cliente para defendê-lo em um processo judicial no qual esse cliente é réu. Geraldo ofereceu contestação, e o processo segue atualmente seu trâmite regular, não tendo sido, por ora, designada audiência de instrução e julgamento. Todavia, por razões insuperáveis que o impedem de continuar exercendo o mandato, Geraldo resolve renunciar. Em 12/02/2019, Geraldo fez a notificação válida da renúncia. Três dias depois da notificação, o mandante constituiu novo advogado, substituindo-o. Todo o ocorrido foi informado nos autos. Considerando o caso narrado, de acordo com o Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

- A) Geraldo continuará a representar o mandante durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia.
- B) O dever de Geraldo de representar o mandante cessa diante da substituição do advogado, independentemente do decurso de prazo.
- C) Geraldo continuará a representar o mandante até que seja proferida e publicada sentença nos autos, ainda que recorrível.
- D) Geraldo continuará a representar o mandante até o término da audiência de instrução e julgamento.

B) O dever de Geraldo de representar o mandante cessa diante da substituição do advogado, independentemente do decurso de prazo.

GABARITO COMENTADO:

A partir do momento em que o cliente assume um novo patrono para causa a responsabilidade do advogado anterior de representar o mandante acaba cessando (Art. 5º, § 3º, EOAB).



INSCRIÇÃO NA OAB

**Posso fazer coisa de advogado
sem ser advogado?**



R E Q U I S I T O S

1

CAPACIDADE CIVIL

2

DIPLOMA OU CERTIDÃO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

3

TÍTULO DE ELEITOR

4

QUITAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

5

APROVAÇÃO NO EXAME

6

AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES

7

IDONEIDADE MORAL

8

PRESTAR COMPROMISSO PERANTE O CONSELHO

INSCRIÇÃO PRINCIPAL



PASSOU NA OAB



OBSERVOU OS
DEMAIS REQUISITOS



PERANTE O CONSELHO
SECCIONAL DO ESTADO
ONDE QUER EXERCER



LEGITIMIDADE PARA ATUAR
NO SEU ESTADO E DE MODO
PARCIAL (5) NOS OUTROS



+ DE 5
INTERVENÇÕES
JUDICIAIS



EM OUTRO ESTADO

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

5 INTERVENÇÕES INICIAIS

PODE PRESTAR AS OUTRAS
ATIVIDADES DA ADV SEM
ELA (EX: ASSESSORIA)

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

O advogado pode prestar os demais serviços da advocacia (consultoria, assessoria, direção jurídica) em outros estados sem necessidade de se inscrever suplementarmente caso atinja determinada cota (ou seja, pode fazer defesas na esfera administrativa, visar atos constitutivos de pessoas jurídicas, emitir pareceres).

Exerceu com **habitualidade** (mais de 5)? tem que se inscrever!

MUDANÇA EFETIVA
DO DOMICÍLIO
PROFISSIONAL

PARA OUTRO
ESTADO



INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA

CANCELAMENTO DA
INSCRIÇÃO PRINCIPAL

EXERCÍCIO **PROFISSIONAL** EM
OUTRO LOCAL

Estagiário na OAB?

O estágio profissional *poderá ser cumprido por bacharel* em Direito que queira se inscrever na Ordem.

O estágio profissional de advocacia, com **duração de dois anos**, realizado nos últimos anos do curso jurídico, pode ser mantido pelas respectivas instituições de ensino superior pelos Conselhos da OAB, ou por setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB, sendo obrigatório o estudo deste Estatuto e do Código de Ética e Disciplina.

Pode ser prorrogado por **mais um ano** - três no total (Art. 35, RGOAB).

IMPORTANTE!!

O aluno de curso jurídico que exerça **atividade incompatível** com a advocacia pode frequentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem, **vedada** a inscrição na OAB.

O estagiário inscrito na OAB pode ***praticar isoladamente*** os seguintes atos, sob a responsabilidade do advogado:

- I – retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga;
- II – obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos;
- III – assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos.

JÁ CAIU NA PROVA (OAB XXVII)

Lúcio pretende se inscrever como advogado junto à OAB. Contudo, ocorre que ele passou por determinada situação conflituosa que foi intensamente divulgada na mídia, tendo sido publicado, em certos jornais, que Lúcio não teria idoneidade moral para o exercício das atividades de advogado.

Considerando que Lúcio preenche, indubitavelmente, os demais requisitos para a inscrição, de acordo com o Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

A) A inidoneidade moral apenas poderá ser suscitada junto à OAB por advogado inscrito e deve ser declarada por meio de decisão da diretoria do conselho competente, por maioria absoluta, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

B) A inidoneidade moral poderá ser suscitada junto à OAB por qualquer pessoa e deve ser declarada por meio de decisão de, no mínimo, dois terços dos votos de todos os membros do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

C) A inidoneidade moral apenas poderá ser suscitada junto à OAB por advogado inscrito e deve ser declarada por meio de decisão, por maioria absoluta, de todos os membros do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

D) A inidoneidade moral poderá ser suscitada junto à OAB por qualquer pessoa e deve ser declarada por meio de decisão, por maioria simples, do Tribunal de Ética e Disciplina do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

B) A inidoneidade moral poderá ser suscitada junto à OAB por qualquer pessoa e deve ser declarada por meio de decisão de, no mínimo, dois terços dos votos de todos os membros do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

GABARITO COMENTADO:

O Estatuto da OAB prevê que a ausência de idoneidade ou a inidoneidade, pode ser alegada por qualquer pessoa e deve ser declarada mediante decisão que obtenha no mínimo dois terços dos votos de todos os membros do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar (Art. 8º, § 3º, EOAB).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

HONORÁRIOS CONVENCIONADOS

São Honorários Convencionados aqueles em que os valores são acordados e fixados pelas próprias partes da relação profissional (cliente e advogado). Pode se dá através de forma *verbal ou por contrato escrito*.



Eu ando com a lei, meu chapa

CONVENCIONADOS

- ESCRITO OU VERBAL
- ACORDADO PELAS PARTES
- SE NÃO MENCIONAR QUANDO SERÃO PAGOS: REGRA DO 1/3
- MAIS USUAL



HONORÁRIOS ARBITRADOS

Já os Honorários Arbitrados ganham destaque nas situações em que é ausente a fixação dos valores pelas partes, fazendo assim com que **o juiz arbitre** qual será a remuneração devida ao profissional.

Não obstante, vale salientar que, nos casos em que o advogado atuar como dativo para defender cliente hipossuficiente - não representado em razão da Defensoria Pública estar indisponível por qualquer motivo - terá direito a receber os honorários fixados pelo juiz e que serão pagos pelo estado.

ARBITRADOS

- FIXAÇÃO JUDICIAL
- AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO DAS PARTES
- NÃO PODE SER INFERIOR A TABELA DE HONORÁRIOS
- O DATIVO É PAGO PELO ESTADO



HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Devidos nas situações que a sua representação **logrou êxito**, de modo que a parte vencida (sucumbente) deve pagar ao advogado da parte vencedora. É direito do advogado mesmo que atue em causa própria.

Se a procedência da causa for parcial, os honorários serão fixados de forma **recíproca**, sendo ***vedado que haja compensação entre os honorários.***

SUCUMBENCIAIS

- TAMBÉM É FIXADO PELO JUIZ
- PAGO PELA PARTE VENCIDA AO ADVOGADO
- ENTRE 5 E 15% | 10 E 20%
- DIREITO DO ADVOGADO



ADVOCACIA PRO-BONO

É de modo **eventual e voluntário**, para instituições sociais sem fins econômicos e seus assistidos, quando estes não puderem arcar com a contratação de advogados por ausência de fundos suficientes.

Também pode ser usado em favor de pessoas físicas que não tenham condições de arcar com os custos de um advogado.

PRESCRIÇÃO

O prazo prescricional também é aplicado no sentido oposto, visto que a ação de prestação de contas dos valores recebidos pelo advogado e dos serviços prestados ao cliente também **prescreve em 5 anos.**

TERMO INICIAL - PRESCRIÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA DOS HONORÁRIOS
I- do vencimento do contrato, quando houver;
II- do trânsito em julgado da decisão que os fixar ou arbitrar;
III- da finalização do serviço extrajudicial (assessoria, consultoria e direção jurídicas; acompanhamento de inquérito policial);
IV- da desistência ou transação;
V- da renúncia ou revogação de mandato.

Salvo estipulação em contrário, **um terço** dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final

Será possível que haja a **compensação de créditos**, pelo advogado, de dívidas perante o cliente, desde que o contrato preveja tal situação ou quando o cliente der autorização especial para este fim (ex: receber os honorários através de um bode kkk).

Caso o advogado morra ou se torne civilmente incapaz os honorários serão estipulados de forma proporcional ao trabalho exercido, destinados os valores aos sucessores do falecido ou aos representantes legais do incapaz.

Quando o objeto do serviço jurídico tratar de prestações **vencidas e vincendas**, os honorários advocatícios poderão incidir sobre o valor de umas e outras, atendidos os requisitos da moderação e da razoabilidade.

Sempre que o contrato prever a **Cláusula Quota Litis** (participação do advogado no resultado econômico a ser obtido pela parte na causa), os honorários devem ser representados em dinheiro que, quando acrescidos dos honorários sucumbenciais, **não podem ser superiores** às vantagens recebidas pelo cliente.

Os honorários, por serem de **natureza alimentar**, constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.



**ADVOGADO VOLTANDO PARA CASA COM
SEUS PRIMEIROS HONORÁRIOS**

JÁ CAIU NA PROVA (OAB XXVII)

Eduardo contrata o advogado Marcelo para propor ação condenatória de obrigação de fazer em face de João. São convencionados honorários contratuais, porém o contrato de honorários advocatícios é omissivo quanto à forma de pagamento. Proposta a ação, Marcelo cobra de Eduardo o pagamento de metade dos honorários acordados.

De acordo com o Estatuto da OAB, assinale a afirmativa correta.

- A) Marcelo pode cobrar de Eduardo metade dos honorários, pois na ausência de estipulação sobre a forma de pagamento, metade dos honorários é devida no início do serviço e metade é devida no final.
- B) Marcelo pode cobrar de Eduardo metade dos honorários, pois na ausência de estipulação sobre a forma de pagamento, os honorários são devidos integralmente desde o início do serviço.
- C) Marcelo não pode cobrar de Eduardo metade dos honorários, pois na ausência de estipulação sobre a forma de pagamento, os honorários somente são devidos após a decisão de primeira instância.
- D) Marcelo não pode cobrar de Eduardo metade dos honorários, pois na ausência de estipulação sobre a forma de pagamento, apenas um terço é devido no início do serviço.

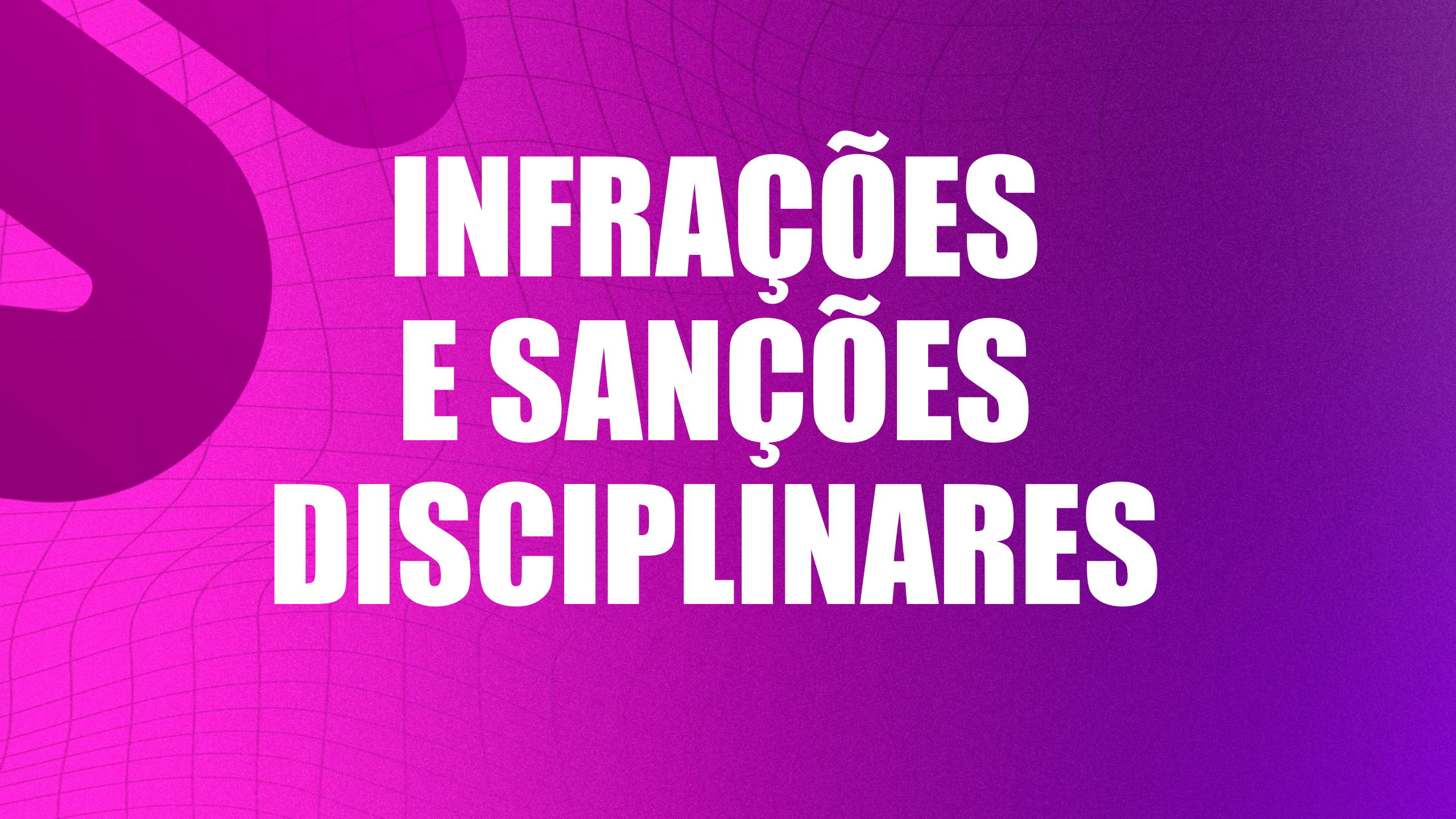
D) Marcelo não pode cobrar de Eduardo metade dos honorários, pois na ausência de estipulação sobre a forma de pagamento, apenas um terço é devido no início do serviço.

GABARITO COMENTADO: Quando não há uma estipulação prévia da forma do pagamento dos honorários, o valor será dividido em três partes (Art. 22, § 3º, EOAB):

I- início do serviço,

II- até a decisão de primeira instância; e

III- o restante no final



INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

CENSURA

Uma ótima dica para saber quais são as hipóteses que autorizam a Censura é lembrar que se referem a assuntos processuais (desrespeito aos valores da advocacia durante o período processual) que não sejam ultra graves (em tese). **Atenção** aos incisos IX e X do Art 34, EOAB.

Cabível nos casos envolvendo estagiários inscritos na Ordem que descumprirem determinadas regras.

A censura pode ser **convertida** em Advertência.

SUSPENSÃO

A Suspensão é aplicada às infrações de nível intermediário, cujos efeitos são prejudiciais à Ordem dos Advogados do Brasil, seja pela natureza das condutas ou em razão da **reincidência** em situações de censura.

Diferentemente da Censura, a Suspensão será pública.

O prazo da suspensão será, em **regra, de 30 dias a 12 meses**.

A exceção fica a cargo do seguintes casos:

- I- falta de prestação de contas (até que seja feita);
- II- falta de pagamento da anuidade, multas e valores devidos a OAB (até pagar) - Obs: STF entendeu indevido;
- III- inépcia profissional (até a aprovação em novas provas de habilitação).

Para **memorizar**, o aluno deve lembrar das seguintes palavras chaves:

- Advogados reincidentes em infração punível com censura;
- Condutas envolvendo dinheiro (ex: ausência da prestação de contas);
- Intenção do advogado de cometer fraude; uso abusivo da confiança depositada no profissional;
- Falta de pagamento anuidade;
- Erros e condutas incompatíveis com o exercício da advocacia (ex: jogo de azar; incontinência pública escandalosa; embriaguez e toxicômanos com habitualidade).

EXCLUSÃO

De cunho mais gravoso entre as sanções, a pena de exclusão gera para o imputado a **retirada dos quadros** da ordem dos advogados com o **cancelamento da inscrição**, impossibilitando assim o exercício da profissão.

A exclusão será aplicável nas seguintes hipóteses (art. 38):

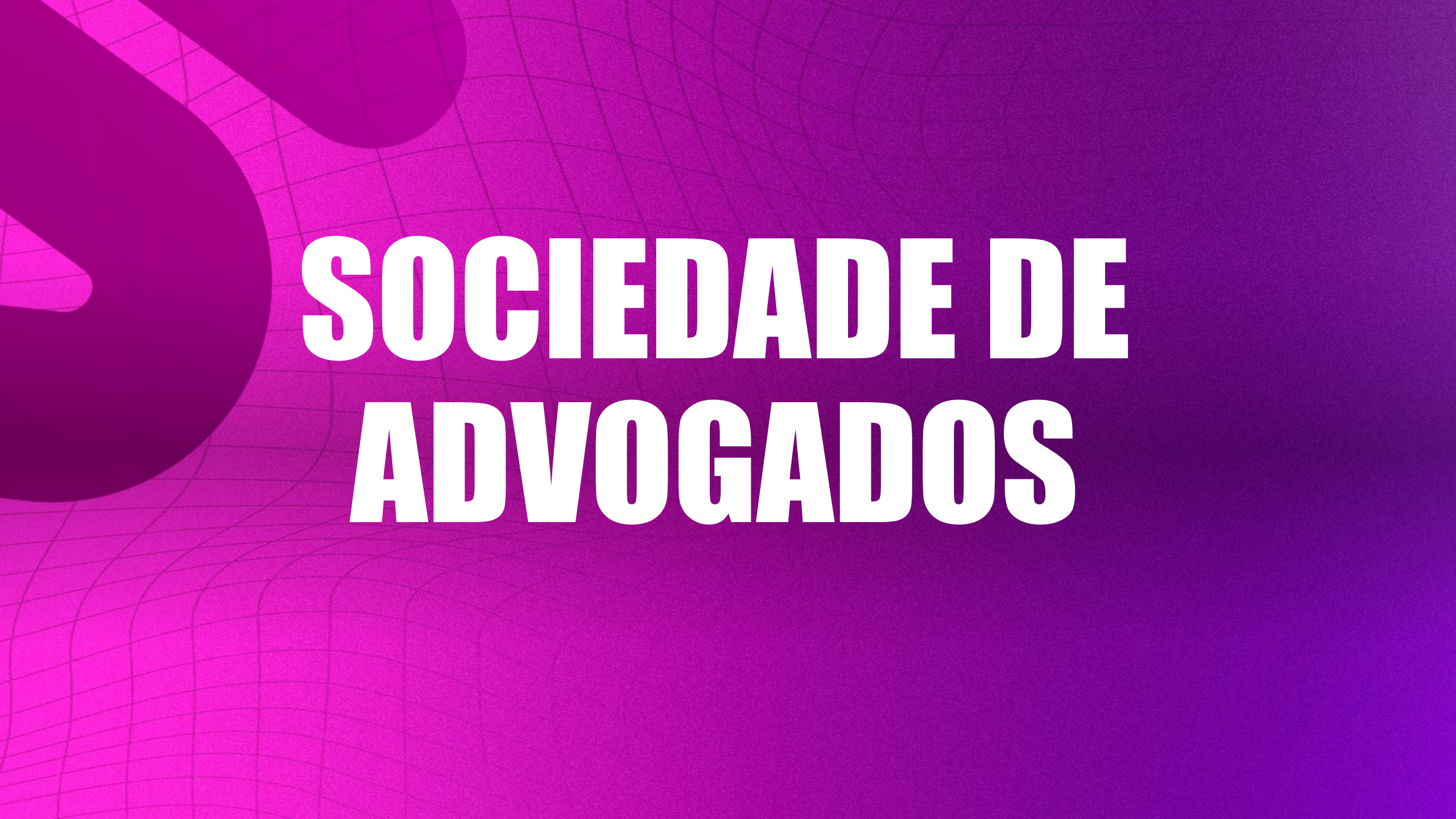
I - aplicação, por três vezes, de suspensão;
Art. 34, XXVI - fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição na OAB;

XXVII - tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia;

XXVIII - praticar crime infamante.

Por ser a mais grave, tem-se que para ***a Exclusão se efetivar, é importante que 2\3 do Conselho Seccional vote favorável*** a imputação da pena.

No que tange a reabilitação, tem-se que o advogado punido poderá retornar ***1 ano*** após cumprir sua pena.



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- Responsabilidade civil perante os clientes e terceiros, tem-se que responderão **subsidiária e ilimitadamente** pelos danos no exercício da profissão, causados, seja por dolo ou culpa.
- Os advogados da sociedade ***NÃO poderão representar perante o poder judiciário clientes com interesses opostos;***
- Não se pode outorgar os poderes à sociedade em si, nem tampouco fazê-lo de modo plural (ex: outorgo para os advogados da sociedade x), sendo preciso que cada um deles venha ser mensurado de maneira individualizada;

ALTERAÇÃO DE MEMBROS

Falecimento de membro	Atividade incompatível em caráter temporário (licença)	Atividade incompatível em caráter definitivo (cancelamento)
Permanece de forma excepcional (previsão contratual).	Nome pode permanecer (averbação no registro)	Nome retirado (alteração contratual)

SOCIEDADE UNIPESSOAL - LEI 13.247\16

Tratamento basicamente o mesmo dispensado às sociedades simples de advogados - que são marcadas pela pluralidade de associados.

Um diferencial pode ser ressaltado, que se deve ao nome a ser posto na sociedade, visto que é preciso que o nome da sociedade seja formado pelo nome do titular (completo ou parcial) acompanhado da expressão “**Sociedade Individual de Advocacia**” (ex: Líbero Alves Sociedade Individual de Advocacia).

Por concentração de quotas ou originariamente.

PLURALIDADE DE SOCIEDADES



Como regra, nenhum advogado ou advogada pode integrar de mais de uma sociedade de advogados (nem unipessoal) **PERANTE o território do MESMO Conselho Seccional.**

É possível a criação de **filiais** de um determinado escritório de advocacia. Para tanto, é mister obedecer alguns requisitos:

- Inscrição suplementar de TODOS os sócios; e
- Averbação da Filial no Registro e Arquivamento no Conselho Seccional.

Art. 17-A. O advogado **poderá associar-se a uma ou mais sociedades de advogados** ou sociedades unipessoais de advocacia, sem que estejam presentes os requisitos legais de vínculo empregatício, para prestação de serviços e participação nos resultados, na forma do Regulamento Geral e de Provimentos do Conselho Federal da OAB. Parceria geral ou para um trabalho específico.

Integrar - Não pode

Associar - Pode

JÁ CAIU NA PROVA (OAB XXXVII)

O advogado Jefferson pretende associar-se a uma sociedade de advogados, para a prestação de serviços advocatícios e participação nos resultados. Sobre tal possibilidade, assinale a afirmativa correta.

- A) É admitido que Jefferson se associe, em tais moldes, a apenas uma sociedade de advogados.
- B) A associação de Jefferson a uma sociedade unipessoal de advocacia, com participação nos resultados, não é permitida, pois configuraria a presença de requisitos legais de vínculos empregatícios.
- C) É admitido que Jefferson se associe, simultaneamente, a uma sociedade de advogados e a uma sociedade unipessoal de advocacia.
- D) A associação de Jefferson a uma sociedade de advogados deve ser em caráter geral, não sendo admitida a restrição à determinada causa.

C) É admitido que Jefferson se associe, simultaneamente, a uma sociedade de advogados e a uma sociedade unipessoal de advocacia.

GABARITO COMENTADO:

Conforme alteração legislativa que resultou na criação do Art. 17-A (do Estatuto), o advogado poderá associar-se a uma ou mais sociedades de advogados ou sociedades unipessoais de advocacia, sem que estejam presentes os requisitos legais de vínculo empregatício, para prestação de serviços e participação nos resultados, na forma do Regulamento Geral e de Provimentos do Conselho Federal da OAB.

INCOMPATIBILIDADE E IMPEDIMENTO

INCOMPATIBILIDADE >>> PROIBIÇÃO TOTAL

IMPEDIMENTO >>> PROIBIÇÃO PARCIAL

INCOMPATIBILIDADE

Art. 28. EOAB. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

- Membros do Judiciário e do MP;
- Chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais
- Ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;
- Vinculados direta ou indiretamente a órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;
- Que exerçam atividade policial ou sejam militares (na ativa);
- Atividades **fiscais** (lançamento, fiscalização de tributos (etc);
- Direção e gerência em instituições financeiras (até privadas).

IMPEDIMENTO

Art. 30, EOAB. São impedidos de exercer a advocacia:

I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;

II - os ***membros do Poder Legislativo***, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público.

Parágrafo único. *Não se incluem nas hipóteses do inciso I os **docentes dos cursos jurídicos**.*

IMPORTANTE!

A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente.

Advogados que atuam no setor público (procurador, defensores gerais etc) são ***exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam***, durante o período da investidura.

ESTRUTURA DA OAB



**Veste sua roupa de sapo e dá
seus pulos**



NOÇÕES GERAIS

- Entidade sui generis - presta um serviço público, mesmo sem ter vínculo/relação de hierarquia com a Administração Pública.
- Assim sendo, a OAB é formada por **quatro órgãos**, Conselho Federal, Conselhos Seccionais, Subseções e Caixa de Assistência dos Advogados (todos esses órgãos, com exceção das Subseções, possuem personalidade jurídica própria).
- O mandato em todos os órgão da OAB é de **3 anos**.

Causas que ***extinguem o mandato*** de forma **AUTOMÁTICA**, tais quais:

I- quando ocorrer qualquer hipótese de cancelamento de inscrição ou de licenciamento do profissional;

II- quando o titular sofrer condenação disciplinar;

III- ou quando o titular ***faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas*** de cada órgão deliberativo do conselho ou da diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.

TEMPO DE EXPERIÊNCIA - ART. 63, § 2º, EOAB

3 ANOS

NAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS
DE CONSELHEIRO SECCIONAL E
DAS SUBSEÇÕES

5 ANOS

PARA OS DEMAIS CARGOS (EX:
PRESIDENTE DO CONSELHO
FEDERAL)

EM AMBOS OS CASOS:

1. NÃO PODE EXERCER CARGO EXONERÁVEL AD NUTUM;
2. TER CONDENAÇÃO DISCIPLINAR (SALVO REABILITAÇÃO).

CONSELHO FEDERAL

CARGO	PRESIDE	FINALIDADE
Presidente	Conselho Pleno	Assuntos de maior relevância; Alteração de normas e editar provimentos.
Vice-Presidente	Órgão Especial	Recurso contra decisões das Câmaras, Turmas e Presidente ou Diretoria; Conflitos e Divergências
Secretário-Geral	1º Câmara	Atividades da Advocacia; Inscrição; Incompatibilidades e Impedimentos
Secretário-Geral Adjunto	2º Câmara	Recursos, Ética e Deveres; Infrações e Sanções
Tesoureiro	3º Câmara	Estrutura, Órgãos e Processo Eleitoral; Finanças

Conselho Federal - Conselho Pleno

No que tange a votação, tem-se que ***o voto da delegação é o da sua maioria***, não se considerando o voto vencido em caso de divergência entre seus membros (Art. 77, RGOAB), **excepcionada** a votação para a diretoria do Conselho Federal - que é feito por votos individuais (Art. 53, § 3º, EAOAB).

Em regra o presidente não vota, salvo em caso de empate em razão do voto de qualidade (voto de minerva ou desempate).

Conselho Federal - Voto e Voz

Em *regra*, os *ex-presidentes NÃO podem votar*, **exceto** os empossados antes de 5 de julho de 1994 que, por terem “direito adquirido”, têm direito a voto equivalente ao de uma delegação. Vale salientar que ***essa exceção não se aplica quando se tratar de eleição*** dos membros da Diretoria da Conselho Federal.

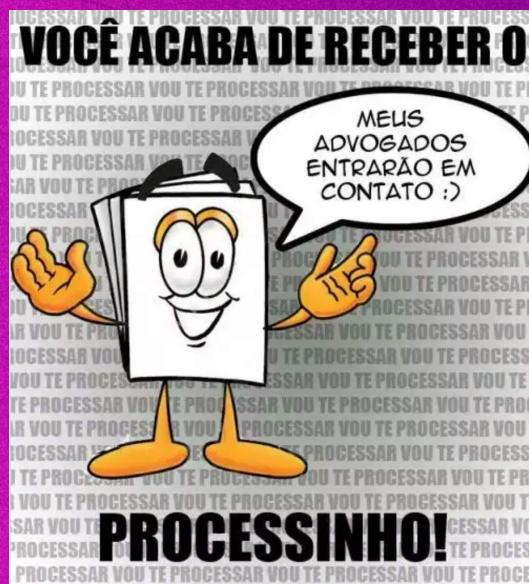
Ademais, vale recordar que aqueles que possuem a ***Medalha Rui Barbosa*** (maior honraria feita pela OAB a um profissional que desempenhou\desempenha a advocacia com excelência) terão direito a voz também.

Conselho Federal

Quorum de votação, tem-se que é de 2\3 das delegações quando for preciso editar e alterar o Regulamento Geral | Código de Ética e Disciplina | Provimentos e para intervir nos Conselhos Seccionais.

Comissão Nacional de Educação Jurídica opina nos pedidos para criação, reconhecimento e credenciamento dos cursos jurídicos.

PROCESSO DISCIPLINAR



REGRAS IMPORTANTES

SUSPENSÃO PRELIMINAR: Grande repercussão negativa -
Prazo máximo 90 dias para concluir.

O processo disciplinar não é público, sendo importante que tramite em sigilo até o seu término.

Assim sendo, **só terão acesso** às informações pertinentes ao processo as partes, seus defensores e a autoridade competente.

Réu Revel - Defensor Dativo designado.

RECURSOS

Caberá recurso dessa decisão, sendo direcionado:

I- ao **Conselho Federal** de todas as decisões definitivas proferidas pelo Conselho Seccional, quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem esta lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o regulamento geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos (Além dos interessados, o Presidente do Conselho Seccional é legitimado a interpor o recurso referido neste artigo.);

II- ao **Conselho Seccional** de todas as decisões proferidas por seu Presidente, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, ou pela diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados.

RECURSOS

No que tange aos efeitos, tem-se que, em regra todos os recursos têm efeito suspensivo, **exceto** quando tratarem:

I- de eleições (arts. 63 e seguintes);

II- de suspensão preventiva decidida pelo Tribunal de Ética e Disciplina;

III- e de cancelamento da inscrição obtida com falsa prova.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Tem como finalidade transformar uma penalidade (relativamente leve) em um compromisso de que o infrator irá mudar sua conduta e obedecer algumas imposições. Será cabível:

- Quando os advogados e estagiários incorrerem na prática da **publicidade irregular** (existe uma série de mandamentos e proibições sobre o tema - art. 39 a art. 47 do CED) e
- Nas situações em que o profissional praticar uma infração ético-disciplinar que seja punível com a penalidade de **censura** (art. 36 do EAOAB), desde que o fato apurado não tenha trazido uma repercussão negativa à advocacia.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O TAC não pode ser oferecido ao profissional ou estagiário que já tenha sido beneficiado com o instituto nos **3 anos anteriores** à conduta alvo de apuração (Art. 4º, § 2º).

Notificar o infrator no prazo de **15** dias, o interesse em aderir ao TAC. Silêncio implica em recusa presumida

Vale salientar que os ***prazos prescricionais não fluem durante o prazo de suspensão*** previsto no TAC.

PUBLICIDADE



Vedações

Art. 40, CED. (...) sendo vedados:

I - Em ***rádio, cinema e televisão***;

III - as inscrições em muros, paredes, veículos, elevadores ou em qualquer espaço público;

IV - Divulgação conjunta;

Parágrafo único. **Exclusivamente** para fins de ***identificação*** dos escritórios de advocacia, é permitida a utilização de ***placas, painéis luminosos e inscrições em suas fachadas***, desde que respeitadas as diretrizes previstas no artigo 39.

Vedações

É vedado ao advogado:

- I - responder com ***habitualidade*** a consulta sobre matéria jurídica, nos meios de comunicação social;
- II - debater, em qualquer meio de comunicação, causa sob o patrocínio de outro advogado;
- III - abordar tema de modo a comprometer a dignidade da profissão e da instituição que o congrega;
- IV - divulgar ou deixar que sejam divulgadas listas de clientes e demandas;
- V - ***insinuar-se*** para reportagens e declarações públicas.

Marketing Jurídico - Provimento 205/2021

Algumas **vedações** (Art. 3º):

- Referência a valores de honorários, forma de pagamento, gratuidade ou descontos e reduções de preços como forma de captação de clientes;
- Anúncio de especialidades para as quais não possua título certificado ou notória especialização;
- Autoengrandecimento ou de comparação;
- Distribuição de brindes ou afins de maneira indiscriminada em locais públicos, presenciais ou virtuais, salvo em eventos de interesse jurídico.

IMPORTANTE!!

- Fica vedada, na publicidade ativa, qualquer informação relativa às dimensões, ***qualidades ou estrutura física do escritório***, assim como a menção à ***promessa de resultados*** ou a utilização de ***casos concretos*** para oferta de atuação profissional.
- É possível exercício da advocacia em locais compartilhados (***coworking***), sendo vedada a divulgação da atividade de advocacia em conjunto, ressalvada a possibilidade de afixação de placa indicativa de que é exercida naquele local.
- As ***Seccionais poderão conceder poderes coercitivos à respectiva Comissão de Fiscalização***, permitindo a expedição de notificações com a finalidade de dar efetividade às disposições deste provimento.

VAI CAIR NA PROVA (AUTORAL)

Diferentemente de outras profissões, a advocacia não pode ser divulgada de forma ampla e com a utilização de todos os mecanismos de publicidade, já que a atividade regulada é firmada na necessidade de sobriedade.

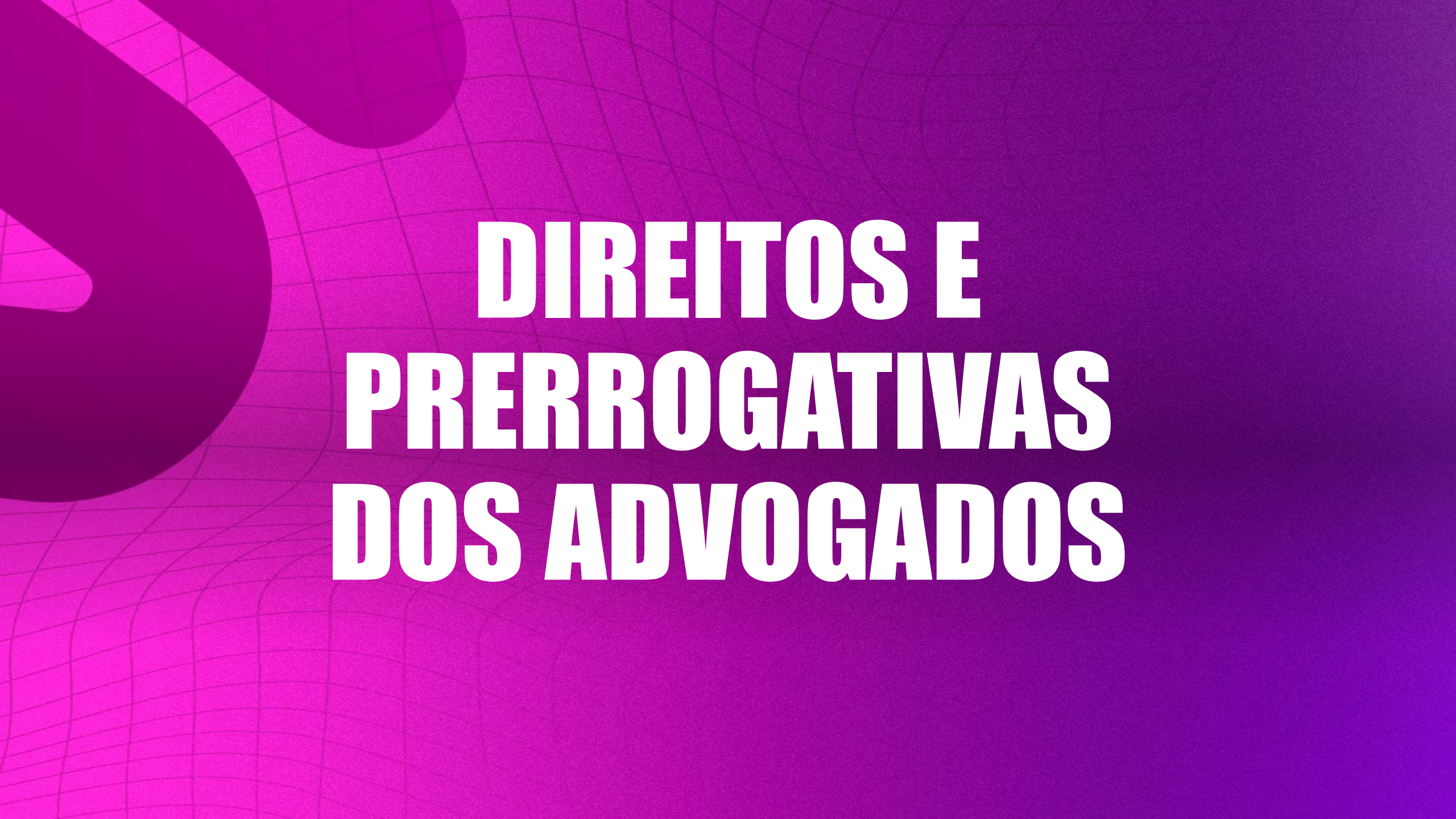
Sobre o tema da publicidade profissional, o Código de Ética define que:

- A) As colunas que o advogado mantiver nos meios de comunicação social ou os textos que por meio deles divulgar podem ser usadas como meio de incentivo a que o leitor ajuíze demandas perante o poder judiciário.
- B) As colunas que o advogado mantiver nos meios de comunicação social ou os textos que por meio deles divulgar não podem ser usadas como meio de incentivo a que o leitor ajuíze demandas perante o poder judiciário, nem para fins de captação de clientela.
- C) Os advogados e advogadas não podem manter colunas nos meios de comunicação social.
- D) As colunas que o advogado mantiver nos meios de comunicação social ou os textos que por meio deles divulgar podem ser usadas como meio de incentivo a que o leitor ajuíze demandas perante o poder judiciário, bem como podem ser usadas como meio de captação de clientela.

B) As colunas que o advogado mantiver nos meios de comunicação social ou os textos que por meio deles divulgar não podem ser usadas como meio de incentivo a que o leitor ajuíze demandas perante o poder judiciário, nem para fins de captação de clientela.

GABARITO COMENTADO:

Conforme o Art. 41 do Código de Ética "As colunas que o advogado mantiver nos meios de comunicação social ou os textos que por meio deles divulgar não deverão induzir o leitor a litigar nem promover, dessa forma, captação de clientela.



DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS

Imunidade Profissional

O Advogado tem a possibilidade de emitir as suas opiniões e convicções sem receio de ser punido, visto que a própria Constituição Federal (Art. 133) lhe garante a inviolabilidade de seus atos e manifestações.

Art. 7º, § 2º, EOAB. O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou **desacato** puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.

ADIN 1.127-8

OFÍCIO OU REQUERIMENTO



REGRA: COMPETÊNCIA DO
CONSELHO SECCIONAL

NÃO DEPENDE DE
ANUÊNCIA DO OFENDIDO

DESAGRAVO PÚBLICO

INDEPENDE DE
CONDENAÇÃO CRIMINAL

EXCEÇÕES (CONSELHO FEDERAL):

- I- OFENSA A CONSELHEIRO FEDERAL;
- II- OFENSA A PRESIDENTE DE CONSELHO SECCIONAL;
- III- OFENSA COM RELEVÂNCIA E GRAVE VIOLAÇÃO ÀS PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS, COM REPERCUSSÃO NACIONAL.

Crime praticado por advogado(a)

IV - ter a **presença de representante** da OAB, quando preso em **flagrante**, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a **comunicação expressa** à seccional da OAB;

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, assim **reconhecidas pela OAB**, e, na sua falta, em prisão domiciliar; (ADIN 1.127\ -8)

§ 3º O advogado **somente poderá ser preso em flagrante**, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo.

Art. 7º, XX - retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após **trinta minutos** do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.

Direitos das Advogadas

ADVOGADA	DIREITOS
GESTANTE	Entrar em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raio-X ; Reserva de vaga em garagem de fóruns dos tribunais.
LACTANTE, ADOTANTE OU QUE DER À LUZ	Acesso a creche , onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê. OBS: Para a lactante o direito permanece enquanto durar a amamentação.
GESTANTE, LACTANTE, ADOTANTE OU QUE DER A LUZ	Preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição.

Violação das Prerrogativas



Art. 7º-B Constitui **crime** violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º desta Lei:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

- Inviolabilidade do escritório
- Comunicar-se com seus clientes
- Ter a presença de representante da OAB (crime em flagrante ligado ao exercício da atividade)
- Não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior

JÁ CAIU NA PROVA (OAB XXXII)

Maria, advogada, adotou o recém-nascido João. A fim de organizar sua rotina, Maria verifica que tem contestação a apresentar em quinze dias e audiência agendada em quarenta dias, em processos distintos, nos quais figura como única advogada das partes que representa.

Sobre a situação apresentada, assinale a afirmativa correta.

- A) Maria, ao comparecer ao fórum para a realização da audiência, terá direito a reserva de vaga na garagem.
- B) Maria terá preferência de ordem para a realização da audiência, mediante comprovação de sua condição.
- C) Maria terá o prazo para apresentar a contestação interrompido, desde que notifique o cliente por escrito.
- D) Maria, ao comparecer ao fórum para a realização da audiência, não deverá ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raio X, se estiver acompanhada de João.

B) Maria terá preferência de ordem para a realização da audiência, mediante comprovação de sua condição.

GABARITO COMENTADO:

São direitos da advogada ADOTANTE (Art. 7º-A):

II - lactante, **adotante** ou que der à luz, acesso a creche, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê;

III - gestante, lactante, **adotante** ou que der à luz, preferência na ordem das sustentações orais e das **audiências** a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição;

IV - **adotante** ou que der à luz, suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente.

ELEIÇÕES

Em defesa da justiça e avanço da Oablandia



VOTE
00

PREFEITO

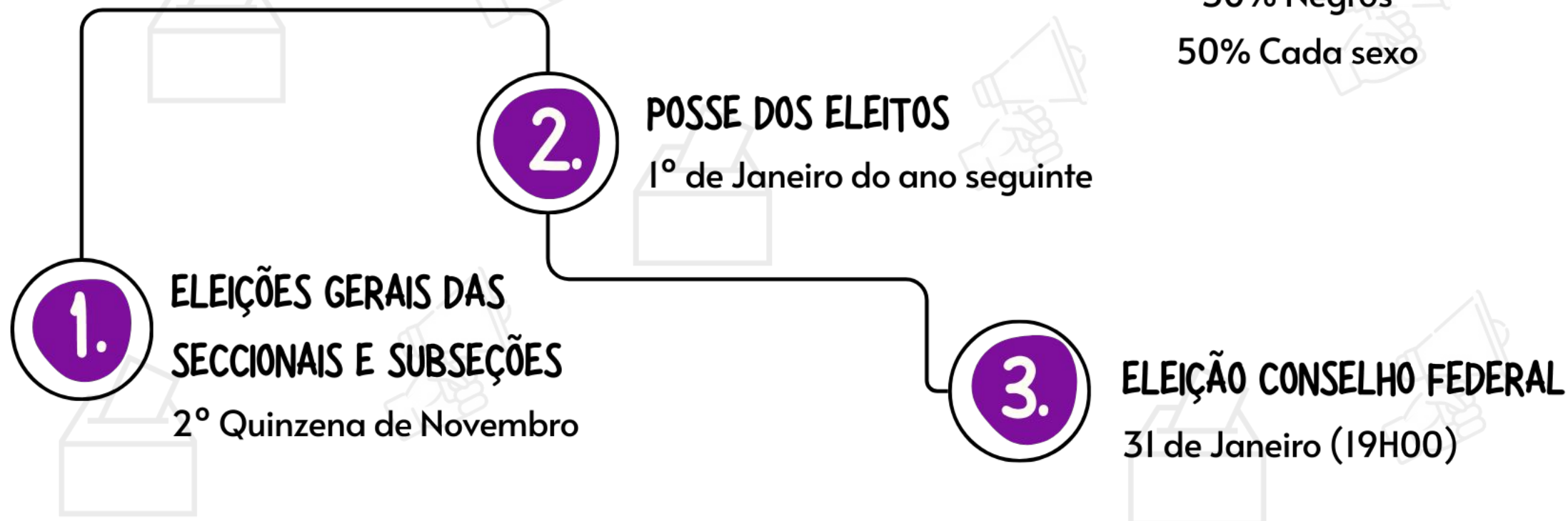
LIBAO DA
OAB

ELEIÇÕES

*COTAS:

30% Negros

50% Cada sexo



*Resolução 5/20

Funcionamento

- Preferência pelas urnas eletrônicas;
- Na chapa federal o requerimento de inscrição deverá conter o apoio de, ***no mínimo, 6 Conselheiros Seccionais***;
- Na eleição do Conselho Federal o presidente não precisa ser conselheiro federal.
- O advogado precisa estar em dias com suas obrigações perante a OAB para que possa votar (o STF concorda com tal restrição).

Propaganda Antecipada ou Proibida

O Propaganda que seja Antecipada ou Proibida faz emergir a notificação de advertência expedida pela Comissão Eleitoral que ordena a suspensão de tal propaganda no prazo de até 24 horas, sob pena de ***multa*** (no valor de 1 até 10 anuidades).

A reincidência ou recalcitrância (desobedecimento) importará na *abertura de procedimento de indeferimento ou cassação de registro da chapa ou do mandato* - se a chapa já tiver sido eleita. Não obstante, também são vedadas algumas condutas que se efetuadas trarão a impugnação da chapa que efetuou tais atos.

JÁ CAIU NA PROVA (OAB XXXI)

Os advogados Diego, Willian e Pablo, todos em situação regular perante a OAB, desejam candidatar-se ao cargo de conselheiro de um Conselho Seccional da OAB.

Diego é advogado há dois anos e um dia, sendo sócio de uma sociedade simples de prestação de serviços de advocacia e nunca foi condenado por infração disciplinar. Willian, por sua vez, exerce a advocacia há exatos quatro anos e constituiu sociedade unipessoal de advocacia, por meio da qual advoga atualmente. Willian já foi condenado pela prática de infração disciplinar, tendo obtido reabilitação um ano e três meses após o cumprimento da sanção imposta.

Já Pablo é advogado há cinco anos e um dia e nunca respondeu por prática de qualquer infração disciplinar.

Atualmente, Pablo exerce certo cargo em comissão, exonerável ad nutum, cumprindo atividades exclusivas da advocacia.

Considerando as informações acima e o disposto na Lei no 8.906/94, assinale a afirmativa correta.

- A) Apenas Diego e Willian cumprem os requisitos para serem eleitos para o cargo pretendido.
- B) Apenas Willian cumpre os requisitos para ser eleito para o cargo pretendido.
- C) Apenas Diego e Pablo cumprem os requisitos para serem eleitos para o cargo pretendido.
- D) Apenas Pablo cumpre os requisitos para ser eleito para o cargo pretendido.

B) Apenas Willian cumpre os requisitos para ser eleito para o cargo pretendido.

GABARITO COMENTADO:

Embora William tenha sido condenado disciplinarmente no passado, conseguiu a reabilitação - o que possibilita a sua candidatura. Diogo não preenche o tempo mínimo necessário e Pablo exerce cargo exonerável ad nutum, que impossibilita a candidatura.

Art. 63, § 2º, EOAB. O candidato deve comprovar situação regular perante a OAB, não ocupar cargo exonerável ad nutum, não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação, e exercer efetivamente a profissão há mais de 3 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro Seccional e das Subseções, quando houver, e há mais de 5 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos.

DICAS FINAIS

***só para quem estiver
ao vivo na aula***